

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. Nº 8818/2022

Cuida-se de solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços para a produção, gravação e edição de programa de televisão intitulado Hora Extra, veiculado na TV UFG, TV Justiça, Fonte TV e TV Assembleia e, possivelmente, em outros canais de TV, além do interprograma de 1 minuto de duração, para a veiculação nos intervalos das programações, referente ao ano de 2023, bem como a produção, gravação e edição de pequenos vídeos, com até 2 minutos de duração.

Para tanto, apresentou o Documento de Oficialização de Demanda – DOD de fls. 02/04, indicando o valor estimado de R\$93.912,00 (noventa e três mil, novecentos e doze reais).

Com esteio no Parecer nº 312/2022 da Assessoria Jurídica da Administração (fls. 119/120), esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de fls. 85/111, conforme fl. 121.

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos apurou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$ 177.560,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), conforme quadro de fls. 545/547 e manifestação de fls. 548/549.

À fl. 550, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 180.640,00 (acrescido de R\$ 3.080,00 referente deslocamento), porém o valor programado na proposta orçamentária de 2023 é de R\$ 93.912,00 o que resulta em um déficit de R\$ 86.728,00.

Instada a manifestar, a Coordenadoria de Comunicação Social esclareceu que não possui orçamento a remanejar de outras despesas.

Dessa forma, solicita a essa Diretoria-Geral o remanejamento de outras despesas a fim de viabilizar a presente contratação.

Diante do exposto, remeto os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder ao remanejamento e atestar a previsão orçamentária para acobertar a despesa em pauta.

Ademais, valido a estimativa de custos 243/2022 (fls. 545/547) e determino a sua publicidade.

Por conseguinte, com fundamento na delegação de competência conferida pelo art. 21, V, alínea d “2”, do Regulamento Geral desta Corte, fica desde já autorizada a instauração de certame licitatório visando à aquisição em apreço,

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. Nº 8818/2022

devendo o procedimento transcorrer sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, inclusive quanto à publicidade da estimativa.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas